

PROJETO DE LEI CM nº/22, que altera o *caput* do Artigo 3º, bem como acrescenta os parágrafos 11 e 12 na Lei nº 8.774 de 27/10/2005, que autoriza o município a instituir o “Programa de Benefício Financeiro” na forma que especifica e dá outras providências. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.774, de 2005, que autoriza o município a instituir o “Programa de Benefício Financeiro” na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração do seu *caput*, bem como com o acréscimo do §11 e §12, na seguinte conformidade:

“**Art. 3º** O benefício destina-se às famílias que possuem cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar per capita de até R\$ 150 (cento e cinquenta reais), e consiste no pagamento dos valores mensais entre R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) e R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) por família beneficiária, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração.

§11 Os beneficiários neste programa deverão ser incluídos, obrigatoriamente, no programa de Habitação de Interesse Social (HIS) existente no Município.

§12 Os valores de pagamento mensais previstos no *caput* deste artigo serão reajustados automaticamente, sempre em 1º de janeiro, considerando o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores do artigo 3 foram feitas a partir da utilização da Calculadora do Cidadão disponível no site do Banco Central do Brasil, considerando a data da última alteração dos valores do Auxílio Aluguel atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - de março/2013 até janeiro/2022.

Buscando evitar a necessidade dos munícipes já contemplados pelo programa serem reconduzidos ao mesmo, o parágrafo 11º exige que a Prefeitura inclua os beneficiários obrigatoriamente nos programas de habitação de interesse social.



Também tentando evitar a perda de capacidade de pagamento, o parágrafo 12º inclui gatilho de atualização dos valores a partir do IPCA, sempre em 1º de janeiro, considerando o acumulado dos últimos 12 meses.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de fevereiro de 2022.

Ricardo Alvarez
Vereador

Bahia
Vereador

Bahia do Lava Rápido
Vereador

Carlos Ferreira
Vereador

Dr. Marcos Pinchiari
Vereador

Dr. Pedro Awada
Vereador

Dra. Ana Veterinária
Vereadora

Edilson Santos
Vereador

Eduardo Leite
Vereador

Lucas Zacarias
Vereador

Márcio Colombo
Vereador

Pedrinho Botaro
Vereador

Prof. Jobert Minhoca
Vereador

Renatinho do Conselho
Vereador

Ricardo Zóio
Vereador

Rodolfo Donetti
Vereador

Silvana Medeiros
Vereador

Toninho Caiçara
Vereadora

Vavá da Churrascaria
Vereador

Wagner Lima
Vereador

Zeão
Vereador

